

LEI Nº 9.996/2019

Dá nova redação ao artigo 281, da Lei nº 5.005/1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 281, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, que teve sua redação modificada pela Lei nº 7.793/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 281. As pessoas com deficiência terão acesso livre e gratuito em eventos culturais, esportivos, espetáculos e sessões artísticas de entretenimento no Município de Presidente Prudente, mediante apresentação de documento oficial emitido por órgão competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 7.793, de 4 de junho de 2012.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de agosto de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal